

CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DOMÉSTICA

Por este instrumento particular, que entre si firmam, MAKOM AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, CNPJ 08414368/0001-08 E INSC. ESTAD. 3581088-2 sediada à Rua Dr. Veiga Filho 510 – São Paulo – S.P, doravante denominada Contratada e _____, portador do CPF: _____, residente à _____ - SP, doravante denominado Contratante, fica acordado que:

A Contratada oferecerá ao Contratante serviço de agenciamento de mão de obra doméstica que consistirá em selecionar no mercado nacional candidata o mais de acordo o possível com os parâmetros especificados pelo contratante. Após a seleção o Contratante receberá as informações obtidas durante o processo de seleção bem como o telefone de contato dos últimos empregos das candidatas à vaga (se existentes), para que possa verificar as referências pessoais da candidata.

Após a aprovação final da candidata a Contratada deverá encaminhar a presença do Contratante à mesma com o objetivo de iniciar a prestação dos serviços.

A taxa de agenciamento consistirá em 100% do valor do salário combinado entre o Contratante e a candidata aprovada incluindo a média de horas extras eventualmente já pré-combinadas. A taxa de agenciamento deverá ser paga 7 (sete) dias após o início da prestação de serviços pela candidata. NO PRESENTE CASO O SALÁRIO COMBINADO É DE R\$ 0000,00 (xxxx reais) MENSAIS.

A taxa de agenciamento somente será devida caso o Contratante decida por manter a candidata após o sétimo dia do início da prestação dos serviços.

O não pagamento da taxa na data combinada acarretará uma multa de 50% sobre o valor da taxa.

A garantia de reposição da candidata será de 45 dias contados ao início da prestação de serviços por uma única vez. A garantia somente existirá caso o Contratante pague devidamente e ao tempo correto a taxa de agenciamento.

Na eventualidade do Contratante dispensar os serviços da candidata dentro dos 45 dias de garantia, a Contratada fica obrigada a substituir a candidata. Sendo que o tempo restante de garantia será congelado a partir da dispensa da 1ª candidata e somente voltará correr a partir da aceitação de uma nova candidata por parte do Contratante.

Na eventualidade do Contratante encontrar uma outra candidata independente do auxílio da Contratada, antes que a contratada consiga repor a candidata original, a taxa de agenciamento não será devolvida e continuará em vigor para efeito de uma eventual reposição pelo prazo original de 45 dias.

Fica vetado o repasse do crédito ou garantia a outrem.

No caso da nova candidata receber um salário maior do que a candidata original ficará o Contratante obrigado ao pagamento da taxa de agenciamento referente à diferença entre os dois salários.

A CONTRATADA atuará como mera intermediadora entre o Contratante e as candidatas empregadas por este. Desta forma a contratada fica isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ou atos ilícitos que a candidata possa vir a cometer enquanto prestar serviços à contratante.

E por estarem de acordo com as condições acima especificadas, firmam as partes o contrato.
Sem mais,

São Paulo, de de 2020.

Makom Agenciamento de Serviços e Recrutamento LTDA